

ITENS DA PAUTA:**1. Julgamento de Remoções:**

1.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ CÍVEL DE ANANINDEUA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-035/2018 - Processo nº 040/2018/MP/CSMP.

Após a leitura do Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, pelo Exmo. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, o Exmo. Conselheiro Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, pediu a palavra e jurou-se suspeito quanto a atribuição de pontuação ao Promotor de Justiça, Dr. Laércio Guilhermino de Abreu, haja vista este ter sido durante muitos anos seu estagiário e assessor, considerando-o como seu filho. Diante disso, restou frustrada a pontuação dos demais candidatos neste requisito afim de que nenhum desses sejam prejudicados.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, concluiu não haver prejuízo ante a supressão da pontuação do Exmo. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, pois o quórum manteve-se. Ela, ainda, louvou a decisão tomada pelo Exmo. Conselheiro e considerou uma atitude muito justa.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, elucidou o fato de que, mesmo se o Exmo. Conselheiro, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, não se jurasse suspeito, a pontuação atribuída pelo mesmo ao colega Promotor de Justiça seria plenamente correta.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA
REGIANE BRITO COELHO OZANAN
MÁRCIO LEAL DIAS

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR
HYGÉIA VALENTE DE SOUZA PINTO
ELY SORAYA SILVA CEZAR
SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA
ADRIANA PASSOS FERREIRA
LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES
SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME
JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA
MÁRCIO SILVA MAUES DE FARIA
ALINE JANUSA TELES MARTINS
JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018.

O candidato MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi promovido há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

Os candidatos LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR e ALESSANDRA REBELO CLÓS desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA à remoção para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 507 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça Gerson Daniel Silva da Silveira com 401,5 pontos e o Promotor de Justiça Daniel Henrique Queiroz de Azevedo com 388 pontos.

1.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pelo critério de MERECIMENTO - ED-037/2018 - Processo nº 042/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos dos arts. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO
JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA
SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados,

considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
ELY SORAYA SILVA CEZAR
ADRIANA PASSOS FERREIRA
AMANDA LUCIANA SALES LOBATO
LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA
PAULA CAROLINE NUNES MACHADO
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA
ALINE JANUSA TELES MARTINS

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018.

Os candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

O candidato CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME à remoção para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 624 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça Bruno Beckembauer Sanches Damasceno, com 558,5 pontos e a Promotora de Justiça Juliana Dias Ferreira de Pinho Palmeira com 371,5 pontos.

1.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE PARAGOMINAS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-038/2018 - Processo nº 043/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

ELY SORAYA SILVA CEZAR
ALINE JANUSA TELES MARTINS
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
PAULA CAROLINE NUNES MACHADO
LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
CRYSTINA MICHICO TAKEDA MORIKAWA
LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
NAYARA SANTOS NEGRÃO
FRANCISCA PAULA MORAES DA GAMA
LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição da candidata GRACE KANEMITSU PARENTE, considerando que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006 (declarou que o serviço de seu cargo não se encontra em dia).

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018.

Os candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

Os candidatos LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA e ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que ocupa a 86ª (octogésima sexta) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ DE PARAGOMINAS, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

1.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE BRAGANÇA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-039/2018 - Processo nº 044/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos dos arts. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

AMANDA LUCIANA SALES LOBATO
LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram na 5ª quinta parte da lista de antiguidade:

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
ELY SORAYA SILVA CEZAR
PAULA CAROLINE NUNES MACHADO
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
ALINE JANUSA TELES MARTINS

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018.

Os candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

Os candidatos RAMON FURTADO SANTOS, JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA, JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA e CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça AMANDA LUCIANA SALES LOBATO à remoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 588 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça Luciano Augusto Araújo da Costa com 475,5 pontos e a Promotora de Justiça Ligia Valente do Couto de Andrade Ferreira com 463 pontos.

1.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-040/2018 - Processo nº 045/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

RENATA FONSECA DE CAMPOS
RAMON FURTADO SANTOS
ADLEER CALDERARO SIROTHEAU
ALINE JANUSA TELES MARTINS
ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA
CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA
NAYARA SANTOS NEGRÃO
LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 20.06.2018.

Os candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça RAMON FURTADO SANTOS, que ocupa a 89ª (octogésima nona) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 4º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.0 que ocorrer.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Luiz César Tavares Bibas, demonstrou preocupação quanto a um processo, distribuído à ele, de que trata de uma proposta fundamentada de afastamento cautelar preventivo das funções institucionais de Promotor de Justiça, requerida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Ele entendeu ser esse um processo de urgência e propôs que fosse feita uma sessão extraordinária deste Órgão Colegiado no dia 19/11/2018, apenas para julgá-lo. A proposta foi discutida entre os Conselheiros que, pela unanimidade, e sem oposição do Exmo. Dr. Luiz César Tavares Bibas, decidiu realizar Sessão Extraordinária no dia 20/11/2018 às 10h.

O Exmo. Dr. Luiz César Tavares Bibas, acrescentou, ainda, a possibilidade de impedimento do Exmo. Conselheiro, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, haja vista ser uma proposta referida pelo Exmo. Dr. Jorge de Mendonça Rocha, irmão do referido Conselheiro. Diante o exposto, os Conselheiros concluíram